



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2018

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **ARISTIDES CIMADON**, portador da Carteira de Identidade nº 3.620.711 e CPF nº 180.891.009-53, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 95/2018, Dispensa de licitação nº 24/2018** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, para a prestação de serviços profissionais (curso profissionalizante) na área da moda e designer, compreendendo o programa Tecer Moda. O curso será ministrado o seguinte conteúdo programático:

- Introdução sobre o mundo da Moda;
- História da moda;
- Biótipos corporais;
- Corte e Costura;
- Confecção de peças;
- Modelagem;
- Desenho de moda;
- Artesanato – confecção de bonecas;
- Tendências;
- Empreendedorismo;
- Projeto de coleção;
- Empreendedorismo;
- Preparo e Execução de desfile/passarela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. As aulas práticas, considerando que o local tem toda a infraestrutura necessária para a capacitação prática, serão realizadas na Unidade Didática de Corte e Costura de Ipira. As aulas teóricas podem ser ministradas em forma de rodízio entre os municípios do Integrar.

2.2. O serviço objeto deste contrato terá um total de 300 horas/aula. As aulas acontecerão nas sextas feiras das 19h às 22h e nos sábados das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, quinzenalmente.

2.3. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.



2.4. O valor ajustado para a realização do serviço é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada com vencimento até o 20º dia do mês subsequente após a prestação/entrega do serviço. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da instituição possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2019.
- b) Em caso de cancelamento do curso mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.
- c) Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2018.**

Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade 13001 - Fundo Mun. da Ind. e Comércio - FUMDICOM
Ação 1.51 - Instalação e Apoio à Indústria, Comércio e Serviços
Despesa 146 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Efetuar o pagamento conforme contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização do curso, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Apresentar nos dias e horários previamente agendados as aulas com o professor titular.
- e) Coordenar administrativamente e academicamente o curso, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento do conteúdo programático.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:



- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 19 de Outubro de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA – FUNOESC**
Contratado

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

CELESTINO BORGES VIEIRA
Testemunha

VANDERLEI CARLOS BOURKHARDT
Fiscal do Contrato

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato